



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Projeto de Lei nº. 132/2018

01
NÚMERO
8
RUBRICA

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying e cyberbullying"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino ficam autorizadas a instituir medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no âmbito de seus projetos pedagógicos, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

- I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, chutar, agarrar, empurrar;
- II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;
- III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

Canoinhas – Santa Catarina



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

02
NÚMERO
Q
RÚBRICA

IV - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

V - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VI - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em blogs ou sites, cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§ 2º O descrito no inciso VII do § 1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "anti bullying" tem como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;



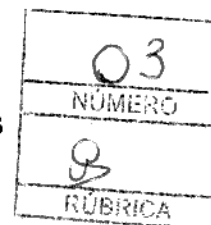
Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804



VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei - correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI - incluir no regimento a política "anti bullying" adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º As ocorrências de "bullying" devem ser registradas pela instituição de ensino, em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art. 5º Para fins de incentivo à política "anti bullying", o educandário pode contar com o apoio da sociedade civil e especialistas, realizando:

I - seminários, palestras, debates;

II - orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e material informativo em geral;

III - usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacionalmente.



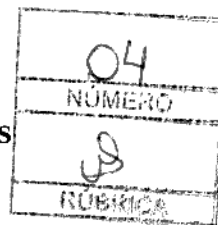
Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804



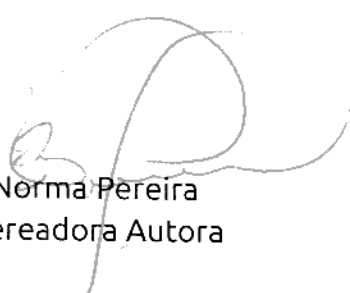
Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao "Bullying" e Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

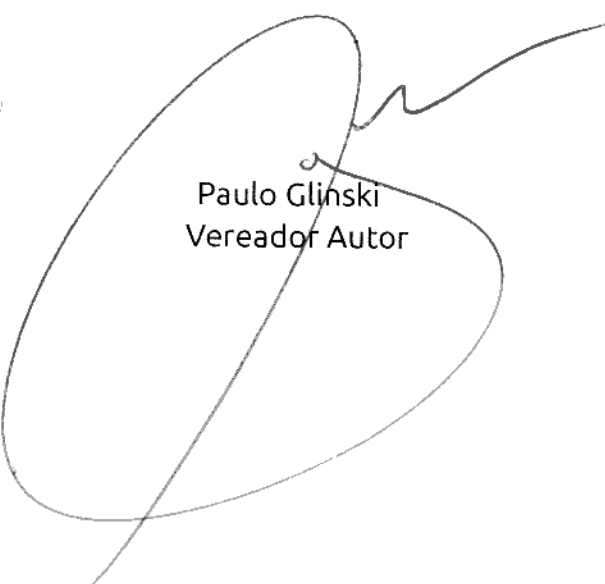
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de Outubro de 2018.

Gilberto dos Passos
Prefeito


Norma Pereira
Vereadora Autora


Paulo Glinski
Vereador Autor



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

05
NÚMERO
8
RUBRICA

Justificativa

Devido a grandes incidências de casos de bullying e cyberbullying, se viu a necessidade de criar um Projeto a nível municipal, onde incentiva a prática da conscientização sobre o assunto no âmbito escolar. Com isto pretende-se inibir casos que afetam cada vez mais os jovens em idade escolar.

Vale destacar a delimitação e caracterização do bullying nas escolas. Convém notar que *bullying* é um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro, causando dor, angústia e sofrimento, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. São muitos os exemplos de atitudes agressivas, que ocorrem na escola. Essas situações não são novas, existem há muito tempo, mas foi somente a partir da década de 70 que começaram a ser estudadas com atenção, por pesquisadores de diferentes países, como integrantes de um fenômeno chamado bullying.

Contudo, o presente projeto pretende incentivar a inclusão do Município de Canoinhas no rol das cidades que detém a sua própria Lei de que trata sobre o Combate ao Bullying e ao cyberbullying e as maneiras de se coibir a sua prática.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Canoinhas/SC, 17 de Outubro de 2018.


Norma Pereira
Vereadora Autora


Paulo Glinski
Vereador Autor

Canoinhas - Santa Catarina